



relativa ao Off. do Reg. Civil. de Justiça e assim tem seu  
subjeito o Governo e o corpo legislativo a respeito de proventos  
rendimentos pub. e esta despi. por não haverem emalgum dos  
celhos Misericórdias ou Consparias a cujo largo estija a  
manutenção daquelles infelizes f. amdo q. c. i. minoros  
tem direito a sua conservação, como declarou o Estatuto de  
Orida pelo Off. do Reino em data de 27 de publicada no Diário  
do Governo de 28 de Fev. de 1836. Mas as informações f.  
acompanhadas a inclusa original rep. de Junta do  
Sup. do Estado da Índia de 23 de Out. de anno proe proe  
do pedindo a Approvaç. da arbitria despi. feita com  
sustentação dos proeros pobres n. a. l. com. das. Al. J. S. e  
Bardes e com off. providencia e autorizaç. de futuro  
e demonstrao a nomear os, mas si a illegalidade despi. f. l.  
sem evidência Autorizaç. mas ainda a proe f. cellos  
cas q. a dita tem provida não parecendo proe vel as  
contador q. a J. a Junta e grande numero de proe  
pobres p. e modo sustentados epi. outro p. e proe  
o Proc. de acordo e de q. a Junta n. unia tem de p. de  
a dita sustentação e proe vel as informações do proe vel  
dos proeros. Com q. o Codigos Administrativos, tanto o ante  
rior no art. 124 § 11 como o actual no art. 249 n. 2 incoer  
baos aos Administradores dos cellos e proe vel as  
e sustentação dos proeros, inte tanto coherendo de a proe vel  
o ad de p. este grupo objecto seja dirigido pelas epi. intima  
mente dependentes, e subordinadas ao Off. de Justiça, a qual  
he estada a importancia de p. despi. f. a sua administra  
ção incumbida ao Proc. Legeas de l. e p. Decreto de 28  
de Agosto de 1815 observando se o Regulamento das Legeas de  
18 de Jan. de 1813 e as outras instruções requeridas de  
te ordenadas, provid. estas f. segund. entende proe vel as  
e cada es cadens no Estado da Índia com as instruções que de  
mandam em as circumstancias locais, e p. q. o em l. e  
de ad attend. v. do art. 16 do outro Decreto de 7 de l. e  
de 1836. Compro. pois das referidas ponderações edigi  
heio vigente neste Reino, entende proe vel as dignas de l. e  
proe vel as despi. e proe vel as f. l. no Estado da Índia com  
a sustentação dos proeros pobres q. despi. despi. epi. epi. epi.  
são se improe vel as com as informações de l. e p. f. l.

